

## *Nesta Edição*

Atos do Legislativo:  
Requerimentos;  
Pág. 03

Atos do Legislativo:  
Atos Administrativos  
Pág. 06

Atos do Legislativo:  
Portarias  
Pág. 14

## **Câmara Municipal de Itaúna**

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,  
Itaúna - MG, 35680-037  
(37) 3249-2050

### **AGORA É LEI:**

Sancionada Lei nº 5.759 que dispõe sobre a **Regulamentação do serviço de frete de carga** no Município



### **Agora é Lei: Veículos que realizam frete de carga deverão regularizar o serviço**

Foi promulgada na última quinta-feira (03), a Lei nº 5.759, de autoria dos vereadores Alexandre Campos e Antônio Faria (Da Lua) que dispõe sobre a regulamentação do serviço de frete de carga no âmbito do Município de Itaúna. O objetivo da Lei é criar regras específicas para a atividade de transporte privado de pequenas cargas denominado de Serviço de Frete, excetuando as cargas vivas, nocivas e perigosas, constante da legislação de trânsito.

Se enquadram dentro da nova Lei veículos destinados ao transporte de carga, que podem transportar 02 (dois) passageiros, excluindo o motorista, e que se enquadram, dentre os listados no CTB- Código de Trânsito Brasileiro, somente veículos com carroceria aberta ou fechada tipo furgão ou baú e similares.

Sendo assim, os veículos citados irão necessitar a partir de agora de um Termo de Autorização concedida por ato do Órgão Gerencial e fornecido por inscrição municipal. Após o processamento administrativo do pedido e a verificação do preenchimento das normas da legislação de trânsito e das condições fixadas nesta Lei, a autorização terá validade de quatro anos.

Caso o veículo seja pego sem a autorização em questão as penalidades para as infrações desta Lei serão estabelecidas através do Código Disciplinar, que podem ir de uma advertência até a cassação do Termo de Autorização.

# Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

**Câmara Itaúna**

Nos siga também em nossas redes sociais:



[www.cmitauna.mg.gov.br](http://www.cmitauna.mg.gov.br)

@camara.itauna

@itaunacamaramunicipal

[camara@cmitauna.mg.gov.br](mailto:camara@cmitauna.mg.gov.br)



**Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência**



**EXPEDIENTES DE VEREADORES**

*Câmara Municipal de Itaúna - MG*

*Reunião Ordinária – 08 de fevereiro de 2022*

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre o número de vagas para o cargo de PEI (Programa de Educação Infantil) de agosto de 2016 até a presente data.
- **Pedido de Informações** do vereador Gleison Fernandes de Faria, sobre a publicação, pela Cia Itaunense Energia e Participações, do PAE (Plano de Ação Emergencial) da barragem do Benfica.
- **Pedido de Informações** do vereador Gustavo Dornas Barbosa, sobre a aplicação de emendas orçamentárias impositivas destinadas às seguintes entidades: Unidade Básica de Saúde do bairro Morada Nova; Apac; Escola Municipal João Nogueira Penido; Núcleo de Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz; Aida – Associação Itaunense de Defesa Animal; Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz; Fundação Granja Escola São José; Fundação Frederico Ozanan; Associação Acolhendo Sorrisos; Caic – Escola Municipal Dona Cota; Creche Branca de Neve; Associação das Pessoas com Deficiência de Itaúna; Associação Desportiva Itaúna Runners; Polícia Militar de Itaúna; e Delegacia de Polícia Civil de Itaúna.
- **Pedido de Informações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, sobre a previsão para dragagem do Ribeirão dos Capotos.
- **Pedido de Informações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, sobre lote em situação de desmoranamento na Rua Capitão Bento, 220.
- **Pedido de Informações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, sobre a previsão de convocação dos aprovados no processo seletivo Oficineiros DEDETUC 2021.
- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:
  - Troca de tampa de bueiro na Av. Dorinato Lima, bairro Morro do Engenho;
  - Tapa-buracos na Rua Sete de Setembro, bairro Garcias;
  - Tapa-buracos na Av. Lenhita, bairro Leonane;
  - Tapa-buracos na Rua das Aradas, bairro Godofredo Gonçalves;
  - Tapa-buracos na Rua Sinhô Mendes, bairro Morada Nova;

- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
  - Manutenção da Rua Tônico Alegre, bairro Olímpio Moreira;
  - Construção de bueiro na Rua Mauro Gonçalves de Souza, bairro Morro do Engenho;
  - Troca de lâmpada em poste da Praça Juvenal, bairro Santanense;
  - Troca de lâmpada em poste da Rua Cleider Ferreira de Faria, bairro Santa Edwiges;
  - Manutenção do calçamento da Rua Antônio José Coelho, bairro Várzea da Olaria; - Asfaltamento da Rua Antônio José Coelho, bairro Várzea da Olaria;
  - Poda de árvore na Rua Eva Maria de Santana, bairro Centenário;
  - Tapa-buracos na Rua Goiás, bairro Piedade;
  - Tapa-buracos na Rua João da Cruz, bairro Piedade;
  - Poda de árvore na Rua Mário José da Silva, bairro Morada Nova;
  - Recapeamento asfáltico da Rua Ozeias Alves, bairro Novo Horizonte;
  - Manutenção da Praça José Olímpio, bairro Morro do Sol;
  - Poda de árvore na Rua Caxambu, bairro Morro do Sol;

- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:
  - Inscrição do Município no Programa do BDMG para construção de casas populares para famílias de baixa renda e atingidas pelas enchentes;
  - Iluminação e limpeza da quadra esportiva do bairro Morro do Sol;

- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
  - Recuperação do calçamento da Rua Antônio José Coelho, bairro Várzea da Olaria;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
  - Sinalização viária da Rua Safira, bairro Padre Eustáquio;
  - Limpeza e manutenção de bueiro na Rua Francisco Guimarães, bairro Vila Tavares;
  - Poda de árvores na Rua Nova, próximo à Marvel;
  - Limpeza de praça e melhoria na captação de esgoto na Rua Ana de Faria Dornas, bairro Santa Edwiges;
  - Melhorias no calçamento da Rua Vovó Juquita Antunes, bairro Três Marias;
  - Tapa-buracos na Rua Francisco Guimarães, bairro Vila Tavares;
  - Tapa-buracos na Rua Francisco Alberto, bairro Várzea da Olaria;

- **Indicações** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:
  - Poda de árvore na Rua Wilson Nogueira de Souza, bairro Novo Horizonte;
  - Revisão do ponto de acessibilidade na Rua Rio Negro, bairro Piedade; - Troca de lâmpada em poste da Av. Jove Soares, próximo ao número 522;
  - Limpeza e capina do PSF do bairro Cidade Nova;
  - Implementação de captação pluvial na Rua José Caetano Moreira, bairro Irmãos Auler;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
- Tapa-buracos na Rua Oséias Alves, bairro Novo Horizonte;
- Capina e limpeza da Rua Waldemar Camilo Rodrigues, bairro São Bento;
- Reparos no calçamento da Rua Waldemar Camilo Rodrigues;
- Tapa-buracos na Rua Osório Santos, bairro Nogueira Machado;
- Instalação de placa de carga e descarga na Rua Dr. José Gonçalves, altura do nº 572;
- Patrolamento das estradas próximas à barragem do Benfica;
- Capina e limpeza do campo de futebol do Lobeirão;
- Capina e limpeza da Av. Gov. Magalhães Pinto, bairro Santanense;
- Limpeza em bueiro na Rua Juarez Pereira, comunidade rural do Brejo Alegre;
- Limpeza de bueiros das ruas do bairro JK;
- Tapa-buracos na Rua Raul Soares, bairro Parque Jardim;
- Reparos no calçamento da Rua Heli Parreiras Vilaça, bairro Murilo Gonçalves;
- Capina e limpeza da Praça da Rua Heli Parreiras Vilaça, bairro Murilo Gonçalves;
- Tapa-buracos na Rua Domingos Lopes, bairro Residencial Santanense;
- Tapa-buracos na Rua Dona Neca, bairro Cerqueira Lima;
- Reparos no calçamento da Estrada da comunidade rural de Lopes;
- Tapa-buracos na Av. Lenhita, bairro Padre Eustáquio;
- Limpeza de bueiros e reparos no calçamento da Rua Antônio Carcereiro, bairro Várzea da Olaria;
- Tapa-buracos na Av. Getúlio Vargas, Centro;
- Instalação de luminárias no campo de futebol society da Rua Jair Miguel, bairro Itaunense;
- Reparo no bueiro da Rua José Menezes, bairro Itaunense.



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 04/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS** que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna-MG, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GASMINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Jove Soares, nº 1569, Centro, Itaúna-MG, CEP: 35.680-346, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.219/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Petrônio de Oliveira Lima**, inscrito no CPF 133.820.636-20, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima qualificada, visando a aquisição e o fornecimento de 70 galões de 20 litros de água mineral, 06 unidades de fardo com 12 garrafas de água mineral de 500 ml, sem gás e 04 unidades de fardo com 12 garrafas de água mineral de 500 ml com gás durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 01/2022 – modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2022, os quais deverão ser entregues nesta Casa Legislativa, de acordo com a necessidade para atender aos serviços exclusivos do Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como fornecer o produto, de acordo com o estipulado em sua “Cláusula Primeira”, apenas mediante autorização do servidor competente, ficando ainda autorizada a iniciar o fornecimento do produto, quando solicitada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.1- Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pelos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua “cláusula quinta”;
- 3.2- Fornecer à **CONTRATADA** a autorização, através de servidor competente, para o fornecimento do produto na quantidade especificada;
- 3.3- Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inobservância e/ou o descumprimento (inexecução) total ou parcial do contrato, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos:
  - 3.3.1- Advertência;
  - 3.3.2- Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado – recolhida mediante guia fornecida pela Administração, no prazo de 10 dias a contar da notificação – e cujo valor e forma de pagamento dar-se-á nos moldes da cláusula 14ª, b, deste contrato.
  - 3.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a (02) dois anos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer fornecimento de produto diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO, nos termos do inciso IV do artigo 87;

3.4- Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, bem como aferir a pontualidade quanto ao fornecimento, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como Coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a CONTRATADA deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

4.1- Fornecer e efetuar a entrega, no endereço da CONTRATANTE, dentro do horário de 07 hs às 18 hs, dos produtos objeto deste instrumento, na maneira e quantidade especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, ou por servidor por ele designado, ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2- A CONTRATADA, no ato do fornecimento do produto, deverá emitir a competente nota fiscal encaminhando-a à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna.

4.3- Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.4- Observar, respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente contrato;

4.5- A atuação de fiscalização da CONTRATANTE, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à aquisição e fornecimento contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados; valores estes constantes da proposta oferecida pela Contratada (fls. 23 e 24 do processo), e ainda em conformidade com o Termo de Homologação e Autorização constante à fls. 37.

Item	Quantidade e Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço total
1	70	Galões de 20 litros de água mineral	R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)	R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)
2	6	Unidades de fardo com 12 garrafas de água mineral de 500 ml SEM gás	R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos)	R\$82,20 (oitenta e dois reais e vinte centavos)
3	4	Unidades de fardo com 12 garrafas de água mineral de 500 ml COM gás	R\$20,00 (vinte reais)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
<b>TOTAL GLOBAL: R\$ 827,20</b>				

5.2. A Contratada apresentará à Unidade Administrativa da Contratante, mensalmente, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento do mês anterior, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos adquiridos, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a Contratada, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.

5.4. A Contratante, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal e/ou notas de entrega dos produtos, a devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.5. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. O pagamento dos serviços à Contratada, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao “empenho prévio”, estipulados nos “artigos 60 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964” – mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.9. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.10. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isenção”, expedida pelo órgão competente.

5.11. Já estão inclusos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos de obrigação da contratada, quer sejam trabalhistas, quer sejam de qualquer natureza, necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários constantes do quadro da subcláusula 5.1, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor total estimado de **R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** para atender ao período de vigência do Contrato, obedecendo-se aos valores



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

unitários da subcláusula 5.1 podendo este valor (global estimativo) sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

### **CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – MODALIDADE DISPENSA**

9.1- A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do processo licitatório nº 01/2022 na modalidade DISPENSA de nº 01/2022, com fulcro nos artigos 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações;

9.2- O processo licitatório de nº 01/2022, que se refere à Dispensa nº 01/2022 passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento – Programa 2022 da Câmara Municipal de Itaúna, Dotação nº 01001.0103100012.002.33903000000.100 Material de Consumo do plano de Contas informatizado do Orçamento em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da Contratada, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a Contratante poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à Contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da Contratada, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas no contrato e em lei, para esta hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma da lei, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.
- 13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- 13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpeleção judicial.
- 13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos produtos já fornecidos até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:
- a) advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - b) multa, observados os seguintes limites:
    - b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
    - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.
    - b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;
  - d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, mediante guia fornecida pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou cobrado na forma da Lei.
- 14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 14.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da Contratante, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, junto as testemunhas abaixo assinadas sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 27 de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE**  
**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
Presidente do Poder Legislativo Itauense

**GASMINAS LTDA / CONTRATADA**  
**Petrônio de Oliveira Lima**  
CPF 133.820.636-20

### Testemunhas:

**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG 11.243,571

**Silvio José Vilaça**  
RG: MG-8.217.386

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Aquisição de 09 unidades de bandeiras oficiais , sendo 03 unidades do Brasil, 03 unidades do Estado de MG e 03 unidades do Município de Itaúna , conforme especificações constantes neste Termo de Referência em atendimento às necessidades desta Casa de Leis, sediada à rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **BANDERTINI COMERCIO E CONFECCOES DE BANDEIRAS LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 1.218,30 (um mil duzentos e dezoito reais e trinta centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 26 de janeiro de 2022.

Homologo e autorizo o empenho,

**Alexandre Magno Marton Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafões de 20 Litros e garrafas de 500 ml, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **GÁS MINAS LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 827,20(oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 25 de janeiro de 2022.

Homologo e autorizo o empenho,

**Alexandre Magno Marioni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

**PORTARIA N° 07/2022**

**Altera Membro de Comissão Permanente da Câmara Municipal de Itaúna/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica e artigo 20 do Regimento Interno, e;

**CONSIDERANDO** o ofício recebido na data de 09 de fevereiro de 2022, noticiando a saída da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, por motivos de foro íntimo, por parte do edil Aristides Ribeiro de Carvalho Filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Alterar os membros da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

**Art. 2°.** A Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente será composta pelos seguintes edis:

- **Kaio Augusto Honório Alves Guimarães**
- **Ener Batista Moraes Moreira**
- **Edênia Ribeiro Alcântara.**

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna, 10 de fevereiro de 2022.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

# CUIDADOS DURANTE AS CHUVAS



Evite sair com chuvas intensas



Evite pontos com alagamento



Não se proteja embaixo de árvores



Em caso de emergência ligue 193



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas  
800, Centro - Itaúna  
CEP 35680-037  
Telefone: (37) 3249-2050

Produção: Larissa Miranda  
Lucas A. S. Coutinho  
Assessoria de Comunicação

Coordenação:  
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno  
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano  
Gomes Pinheiro



Publicidade - Informação de interesse público  
e por determinação constitucional  
não é propaganda.